

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.872 • quarta-feira, 17 de Abril de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.193, DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Dá nova redação ao Art. 1º, do Decreto nº 3.078, de 1º de dezembro de 2023.”

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 3.078, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados para o Conselho Fiscal e Administrativo da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, para o biênio de 2023/2025 os membros dos segmentos abaixo relacionados:

CONSELHO FISCAL	
Titulares	Suplentes
Evaldo Nunes de Siqueira	Aline dos Santos Saab
Joilson Rodrigues da Silva	Vicente Izidoro Gavilan de Ferra
Gustavo Adolfo Fiori Adelaido Gonçalves	Iana Jara de Souza

CONSELHO ADMINISTRATIVO	
Titulares	Suplentes
Luciano Silva de Oliveira	Gleissy Fonseca dos Santos Pandolfo
Carlos Henrique de Siqueira	Adriano Firmino Sena
Tânia Carrera	Cristiane Aparecida Conche Torres
Junior Rodrigues dos Santos	Jeferson dos Santos Pimenta
Luiz Bosco da Silva Delgado	Bianca Prado Della

Art. 2º A presente designação não implica remuneração ao membro do Órgão

Colegiado, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 3.194, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no orçamento municipal do ano 2025 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2025, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600899-82.2024.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0803221-26.2020.8.12.0008, no valor de R\$ 32.727,19 (trinta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) atualizado até o dia 29 de fevereiro de 2024, para liquidar débito judicial da credora Katia Josiane de Queiroz.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2025 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 949313.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.195, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no orçamento municipal do ano 2025 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	José Carlos Macena de Brito Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.872 • quarta-feira, 17 de Abril de 2024

que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2025, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600884-16.2024.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0801109-16.2022.8.12.0008, no valor de R\$ 24.712,92 (vinte e quatro mil e setecentos e doze reais e noventa e dois centavos) atualizado até o dia 29 de fevereiro de 2024, para liquidar débito judicial da credora Eluana Lima do Nascimento.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2025 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 949268.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.196, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, a pesquisa de preços (orçamentos) para as contratações públicas regidas pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de formação de preços para o estabelecimento de orçamentos das contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO C. I. nº 202/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

DECRETA:

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º A elaboração da Pesquisa de Preços será iniciada no estudo técnico preliminar ou no Projeto Básico e finalizada no setor de compras, quando não se tratar de objetos relacionados a obras e serviços de engenharia.

§1º Quando se tratar de objetos relacionados a obras e serviços de engenharia a pesquisa de preços será formalizada integralmente pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis.

§2º As equipes responsáveis pela elaboração do relatório do estudo técnico preliminar- ETP, deverão ser, preferencialmente, multidisciplinares, visando, dentre outros, a facilitação da elaboração da formalização da pesquisa de preços.

§3º No ETP a pesquisa de preços será materializada no Mapa de Preços instituído pelo ANEXO I deste Decreto.

§4º Sendo dispensado o ETP, a pesquisa de preços deverá ser anexada ao termo de referência - TR.

§5º Para auxiliar a formação de preços ora instituída, o município providenciará a adaptação sistêmica necessária, com a inserção das regras de negócio aptas a apuração dos critérios para o expurgo dos valores inexequíveis ou excessivos e para a adoção da metodologia.

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Pesquisa de Preços: processo realizado para determinar o valor estimado da contratação com base no melhor preço aferido, por meio de parâmetros previamente determinados e de critérios para o expurgo de valores inexequíveis ou excessivos, cujo objetivo é definir o preço praticado no mercado para o objeto da contratação.

II - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados/amostras, a partir dos parâmetros adotados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, e os excessivamente elevados;

III - sobrepreço: valor orçado para a contratação que se mostre expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, devendo ser expurgados das amostras colhidas ou desconsiderados se evidenciados na comparação entre os parâmetros;

IV - mídia especializada: meios de comunicação, com a finalidade de transmitir informações e conteúdos variados, desde que haja reconhecimento no âmbito que atua (Ex. Tabela FIPE, SINAPI);

V - sítio eletrônico especializado: é aquele vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas

de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja reconhecimento no âmbito de sua atuação (Ex. <http://www.webmotors.com.br/>) e;

VI - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

VII - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VIII - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

IX - menor preço: é o menor valor dos preços obtidos dentre todos os valores encontrados;

X - pesquisa de balcão: pesquisa de preços feita diretamente junto a empresa consultada através de um agente que atua no processo de compras e que tem fé pública para atestar os valores obtidos a partir de pesquisa verbal, anotando ele próprio o resultado obtido em formulário que será levado aos autos;

XI - memória de cálculo: para efeito da pesquisa de preços a ser formulada nas compras públicas do município, entender-se-á como memória de cálculo o formulário obrigatório para materialização do valor orçado, instituído ora pelo ANEXO I do presente decreto.

Dos Parâmetros para a Contratação

Art. 4º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, e também pelo próprio município, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, pelo servidor competente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

§1º O índice de atualização previsto no inciso II deste artigo, deverá ser o mesmo utilizado na contratação utilizada como parâmetro ou, caso nela não conste o referido índice, devidamente motivado na pesquisa, será adotado o índice que melhor refletir a realidade de mercado para o objeto orçado.

§2º Quando for adotado o parâmetro do inciso IV deste artigo, quanto mais amplo for o mercado do objeto a ser orçado, mais fornecedores deverão ser consultados.

§3º Após o expurgo de valores inexequíveis ou com sobrepreço, poderá ser aproveitado o valor resultante do parâmetro descrito no inciso IV deste decreto, ainda que apurado com menos de 03 fornecedores, excetuando-se quando este parâmetro seja adotado de forma não combinada com os demais;

§4º Poderão ser utilizados outros parâmetros adicionais aos descritos nos incisos deste decreto, inclusive a pesquisa de balcão ou outra inominada.

Art. 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da

contratação será calculado nos termos referidos neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º Na hipótese do §5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 6º Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere os incisos III do art. 4º e o inciso II do art. 5º deste decreto, serão observados os seguintes requisitos:

- I - realização da pesquisa perante licitantes potenciais e legalmente estabelecidos;
- II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
- III - a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;
 - c) data e hora de acesso;
 - d) especificação do item;
 - e) preço e quantidade;

IV - não serão admitidas as cotações de itens:

- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
- b) provenientes de sítios de leilão.

V - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos incisos I a IV deste parágrafo.

Parágrafo único. Na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, serão utilizados os documentos dos ANEXOS II (e-mail de cotação) e III (planilha de cotação).

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, via e-mail ou através de pesquisa de balcão, nos termos do inciso IV do artigo 4º, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente ao objeto e não podem ser ter relação entre si;
 - II - deve ser formalizada com requerimento de apresentação de cotação e o prazo de resposta será compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - III - devem ser informadas aos fornecedores as características e requisitos importantes à apresentação da cotação, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
 - IV - a proposta deve ser formalizada, seguirá o modelo do ANEXO III deste decreto;
- V - Será registrado no mapa de preços, ANEXO I, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Art. 8º Para o fim de confirmação de itens de preços cotados junto a fornecedores ou de complementação para itens que tenham retornado deste parâmetro sem cotação, poderá o cotador se utilizar de pesquisa por telefone, desde que seja informada a hora da pesquisa e atendente que prestou as informações e a identificação do fornecedor.

Art. 9º Somente serão aceitas pesquisas com fornecedores ou de balcão, que tenham sido formalizadas em até 6 (seis) meses da data da abertura da publicação do edital ou do aviso

§1º O agente de contratação da fase de seleção do fornecedor, deverá se certificar do prazo previsto no caput deste artigo, e verificar se o orçamento da contratação está em consonância com preço praticado no mercado.

§2º Havendo necessidade de atualização do valor orçado para a contratação, o agente de contratação da fase de seleção do fornecedor, devolverá o processo para o agente de contratação da fase interna, solicitando a atualização devida.

Art. 10. A pesquisa de preços formalizada nas contratações públicas do município, acompanhará a memória de cálculo do valor estimado, e os documentos que lhe derem suporte.

§1º Quando o processo chegar à central de compras, será conferida a formalização da pesquisa de preços e a autoridade técnica competente assinará o mapa de preços - ANEXO I, concordando com os seus termos.

§2º Se a autoridade técnica referida no caput deste decreto verificar a necessidade de correção no preço formado, devolverá a pesquisa para ajustes, com despacho orientativo.

§3º Se for apurado novo valor no atendimento do despacho referido no parágrafo anterior, a unidade demandante deverá corrigir o relatório do ETP para que a autoridade máxima autorize a contratação no montante corrigido, e também os instrumentos de planejamento subsequentes.

§4º As peças corrigidas não deverão ser retiradas do processo, delas devendo constar um carimbo registrando: "PEÇA SUBSTITUÍDA", devendo ser mantido

também nos autos o despacho referido no parágrafo 1º deste art.

Art. 11 A pesquisa de preços de obras ou serviços de engenharia deverá ser materializada em documento formalizado por engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado no conselho respectivo, com as composições dos preços utilizados para sua formação, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, não sendo exigido o ANEXO I para esses objetos.

Art. 12 Na pesquisa de preços para transporte escolar, além do documentos do ANEXO I deste decreto, será formalizado o Subanexo XI - Planilha de composição de custos (fixo + variável) por linha de transporte escolar, conforme Modelo Padrão, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' - Contratações Públicas.

Dos Critérios para expurgo dos valores inexequíveis ou excessivos e para adoção da metodologia

Art. 13 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 14 Serão adotados os critérios definidos no art. 15 para os expurgos de valores inexequíveis ou excessivos, e no art. 16, para a definição da metodologia a ser adotada para os itens da contratação.

Dos Valores inexequíveis ou excessivos

Art. 15 Após a adoção dos parâmetros descritos no art. 4º deste decreto serão considerados:

I - inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média aritmética dos preços obtidos no parâmetro utilizado.

II - excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média aritmética dos preços obtidos no parâmetro utilizado.

§1º Quando for utilizado o parâmetro Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP (bancos de preços nele disponibilizados), será considerado o valor menor ou igual à mediana das fontes obtidas.

§2º Quando expurgados os valores inexequíveis ou excessivos dos parâmetros obtidos nas pesquisas, as amostras que restarem serão consideradas válidas para o fim de composição da pesquisa de preços do respectivo parâmetro.

§3º Quando, expurgados os valores inexequíveis ou excessivos das amostras contidas nos parâmetros, se na comparação de valores entre eles ainda restarem valores inexequíveis ou excessivos, o cotador, motivadamente, poderá desprezá-los, ou, aceitar os preços referenciais aparentemente destoantes, dentre outros, por entender se tratar de parâmetros diversos com diferentes oscilações conforme o mercado.

Da Metodologia a ser adotada

Art. 16 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os artigos 4º e 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para a definição da metodologia a ser adotada, será utilizada a média saneada dos preços obtidos nos parâmetros utilizados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela autoridade técnica responsável.

Da Formação de Preços no Sistema de Registro de Preços

Art. 17 Aplica-se ao sistema de registro de preços as regras de formação de preços deste Capítulo.

Parágrafo único. A aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Da Formação de Preços dos Contratos de Dedicção Exclusiva

Art. 18 Nas contratações diretas de mão de obra com dedicação exclusiva, aplicar-se-á, no que couber, a IN SEGES 05/2017, ou outra que venha substituí-la.

Da Formação de Preços dos Contratos de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 19 Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 20 A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 4º deste regulamento.

Da Análise da Permanência da Vantajosidade dos Contratos Continuados

Art. 21 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que o fiscal ou o gestor ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§1º Quando se tratar de contratação plurianual, para os fins previstos no art. 106, II da Lei 14.133, de 2021, considerar-se-á, novo exercício a data de aniversário do contrato.

§2º Para o fim de verificação da permanência da vantajosidade, a cada aniversário do contrato o fiscal ou o gestor, se manifestará nos autos do processo de fiscalização.

Art. 22 Para a análise da permanência da vantajosidade da contratação, além do valor praticado pelo contratado, o fiscal ou gestor do contrato levará em consideração outros fatores associados ao preço da contratação, tais como:

- I - A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- A existência de índice de reajustamento no contrato, que reflita a realidade de mercado para o respectivo objeto;
- II - O interesse da Administração na continuidade da contratação para que metodologia, programa, cronograma, planejamento, didática, sistemas e outros, não sejam interrompidos sob pena de se perder parte do resultado obtido ou ocasionar prejuízos de qualquer ordem à estrutura.
- III - A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- IV - A não incidência de irregularidades repetitivas no último período do contrato, assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais;
- V - A manutenção do contratado nas condições de habilitação exigidas.

§1º Quando, para a verificação da permanência da vantajosidade houver necessidade de análise do valor da contratação, o responsável pela justificativa poderá pesquisar nos parâmetros descritos no art. 4º, o valor praticado no mercado para o objeto em questão.

§2º Nas contratações por inexigibilidade com fundamento na notoriedade, sendo necessária a análise do valor para a conclusão da permanência da vantajosidade, o fiscal ou o gestor do contrato poderá solicitar a contratada que comprove, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas para outras unidades contratantes e de justificativa, que o seu preço permanece compatível com o preço que pratica no mercado.

Da análise da permanência da vantajosidade nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva

Art. 23 A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, face as suas peculiaridades, estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

Art. 24 Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, o órgão deverá comprovar a permanência da vantajosidade da contratação mediante justificativa a ser inserida nos autos no momento da análise acerca do aditamento, que contemple a permanência da compatibilidade do preço de mercado e a necessária disponibilidade de recursos orçamentários.

Da análise da permanência da vantajosidade nos termos de credenciamento

Art. 25 Aplica-se ao credenciamento as disposições deste decreto, no que couber, sendo dispensada a análise da permanência da vantajosidade na prorrogação de termos de credenciamento.

Da Formação de Preços das Contratações Diretas

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 4º deste decreto, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§1º Não sendo possível nas contratações diretas a formação de preços nos termos do caput deste artigo, poderão ser utilizados outros parâmetros e meios idôneos, como pela avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§2º Se tratando de processo de credenciamento de bens e serviços, a formação de preços seguirá, no que couber as disposições deste decreto.

Das disposições Gerais

Art. 27 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§1º O Anexos I (mapa de preços), II (e-mail para cotação) e III (Planilha de Cotação), deverão ser formalizados por agentes devidamente identificados, responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos.

§2º Os documentos que integram o processo de formação de preços deverão estar datados, assinados ou rubricados pelos responsáveis pela sua formalização.

§3º desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§4º Adotado o orçamento sigiloso, os responsáveis deverão informar nos autos do ETP ou do TR o momento da divulgação dos valores.

§5º Quando for adotado o critério de maior desconto, não poderá ser adotado o orçamento sigiloso.

§6º O Subanexo XI - Planilha de composição de custos (fixo + variável) por linha de transporte escolar, conforme Modelo Padrão, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' - Contratações Públicas, mencionado no art. 12 deste decreto, deverá ser inserido juntamente com os demais documentos exigidos na formalização da formação de preços, nas contratações de transporte escolar.

§7º Na formalização da pesquisa de preços das compras públicas do município, os agentes responsáveis deverão observar também os eventuais formulários que venham a ser determinados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28 Enquanto não forem implementadas regras sistêmicas para o expurgo de valores inexequíveis ou excessivos e para a escolha da metodologia a ser adotada, bem como a inserção dos anexos no sistema utilizado pelos cotadores na formação de preços, os atuais procedimentos permanecerão sendo adotados.

Art. 29 Novos Anexos para a formalização da pesquisa de preços poderão ser inseridos pela Central de Compras ou pelo Grupo Executivo de Licitação - GELIC.

Art. 30. Integram este decreto:
I - ANEXO I - MAPA DE PREÇOS
II - ANEXO II - E-MAIL DE COTAÇÃO
III - ANEXOS III - PLANILHA DE COTAÇÃO

Art. 31 Fica revogado o Decreto n.º 3.173/2024.

Art. 32 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



**ANEXO I
MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Pesquisa Mercadológica

Pesquisa Nº: ___/20___ Período: ___/___/20___ a ___/___/20___
 Nº Processo: ___/20___ Tipo de Cálculo²: Valor Médio, Mediana, Menor Preço

Objeto:

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Item/lot	Descrição	Qtz. Unit	Nome da fonte 1	Nome da fonte 2	Nome da fonte 3	Nome da fonte 4	Nome da fonte 5	Vlr. Final	Vlr. Total
			valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?		
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		
Data:		

Identificação do Servidor responsável pela pesquisa

¹ Preencher esta coluna com o número do item ou lote conforme critério de julgamento.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Importante:

É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
Se sim, justifique: _____	
Justificativa para a metodologia adotada	
<input type="checkbox"/> Inciso ____, Artigo ____, Decreto ____ (norma de formação de preços do órgão).	
<input type="checkbox"/> Embora o órgão ainda não conte com norma específica de formação de preços, a metodologia _____ foi adotada por representar a melhor alternativa para refletir o preço de mercado	
(PARÂMETRO: <u>média</u> quando comparada a média com a mediana os preços estão próximos; <u>mediana</u> caso a comparação entre as metodologias tenham evidenciado distância significativa - acima de 30% - e menor preço para poucos fornecedores no mercado).	
Empresas consultadas para formação de preços	
Nome	Responderam em: deixar em branco a data das empresas que não responderam.
Empresa A	___/___/___
Empresa B	___/___/___
Empresa C	___/___/___
Justificativa para consultar as empresas do campo anterior	

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:	
<input type="checkbox"/> Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.	
<input type="checkbox"/> Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:	

Outras justificativas necessárias (se for o caso):	

Corumbá, ___ de ___ de 202__	

Responsável pela Cotação	
Responsável setor de compras	

ANEXO II

MODELO DE E-MAIL SOLICITAÇÃO COTAÇÃO

Prezado,

O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, vem por meio deste e-mail convidar vossa empresa para participar da cotação de preços para aquisição de materiais e/ou prestação de Serviços. A cotação deverá ser enviada conforme o formulário anexo (com todos os campos preenchidos), devidamente assinado e com prazo de validade mínimo de 60 dias, sendo que na impossibilidade de manter esse prazo de validade deverá ser justificado.

Caso a empresa opte por formular proposta em modelo próprio, o documento deverá conter as seguintes informações:

- Prazo de Validade **mínimo de 60 dias** (Caso não seja possível favor justificar);
- Prazo de Entrega;
- Data e Local de realização da Cotação.
- Marca/modelo item ofertado;
- Quantidade do item ofertado;
- Preço ofertado (Unitário e total);
- Condições de pagamento;
- Dados da Empresa (Razão Social, Endereço, telefone, CNPJ, e-mail, assinatura do responsável e carimbo da empresa);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

O prazo para o envio da cotação é de até de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste e-mail.

Em caso de cotação de medicamentos o valor dos produtos não pode ultrapassar a tabela CMED, caso ultrapasse o fornecedor deverá Justificar;

Todos os custos acessórios, necessários para que o produto/serviço chegue ao município deverão ser inseridos na presente cotação (Ex.: Impostos, custos com transporte, etc).

Caso não tenha interesse em participar da Cotação favor responder este e-mail.

REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE IMPACTAM NA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS (se for o caso):

Informar a empresa requisitos que possam impactar na formulação do preço, tais como locais diferentes para a entrega, assistência técnica local, exigência de marca, catálogo traduzido, treinamento, etc.

Atenciosamente,

Servidor responsável pela solicitação de cotação.

**ANEXO III
PLANILHA DE COTAÇÃO**

Listagem para Cotação

Fornecedor: _____ CNPJ _____
 : _____ Inscr. Est.: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Fone: _____
 E-mail: _____
 Cotação : _____
 Centro de Custo : _____

Item	Cód. Produt.	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Data: ___/___/___ Validade da Proposta: _____ TOTAL: _____

Prazo de entrega:
 obs.: Informar custos adicionais incidentes sobre o produto/serviço para que ele seja entregue na sede do município: (ex. prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, forma e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos

DECRETO Nº 3.197, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no orçamento municipal do ano 2025 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:



Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2025, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600883-31.2024.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0001880-27.2022.8.12.0008, no valor de R\$ 10.976,87 (dez mil e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) atualizado até o dia 29 de fevereiro de 2024, para liquidar débito judicial do credor Anderson Ribeiro.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2025 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 949291.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.198, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no orçamento municipal do ano 2025 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2025, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1601153-55.2024.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0801107-46.2022.8.12.0008, no valor de R\$ 14.772,45 (quatorze mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) atualizado até o dia 06 de março de 2024, para liquidar débito judicial da credora Clarice Aline Mendes dos Santos.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2025 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 950899.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.199, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no orçamento municipal do ano 2025 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2025, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600807-07.2024.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0804262-57.2022.8.12.0008, no valor de R\$ 13.628,35 (treze mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) atualizado até o dia 12 de março de 2024, para liquidar débito judicial da credora Lucileide Rodrigues Calças.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2025 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 948932.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.200, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 2.857 (rel. min. Joaquim Barbosa, julgado em 30/8/2007, publicado no DJ em 30/11/2007), na qual reconhece a aplicação, por simetria, do art. 84, VI, "a" da CF aos Estados, sendo tal entendimento, de igual forma, extensivo aos municípios;

CONSIDERANDO decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AgInt nos EDcl no REsp 1874105 (rel. min. Herman Benjamin, julgado em 24/02/2021, publicado no DJe em 01/03/2021), o qual prevê sobre a legalidade na transformação de cargos ou funções por decreto, desde que não resulte em aumento de despesa;

CONSIDERANDO o interesse público e legalidade da transformação de cargos e funções, ressaltando que tal não resultará em aumento de despesa para a Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 01 (um) cargo de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04 e 1 (um) cargo de Assessor-Governamental II, símbolo DAG-06 em 02 (dois) cargos de Assessor-Governamental I, símbolo DAG-05, todos de provimento em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 3.201, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Comissão Organizadora de Concurso Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Corumbá.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº. 042/2000 e Lei Complementar 089/2005,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12.091/2024 e o Processo Administrativo nº 12.092/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensadas do cargo de suplentes da Comissão Organizadora do Concurso Público, as servidoras abaixo relacionadas:

SUPLENTES

ANDREIA NOGUEIRA DOS REIS FERNANDES - mat. 2775
ROSIANE SILVA DE AMORIM - mat. 6935

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 304, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **INNAYARA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 305, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3331/2024/COGEF oriundo da Secretaria de Estado de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Saúde, tendo como base legal o Convênio de Cooperação



Mútua SAD/MS nº 04/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para período de 15 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA “P” Nº 305, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA
LOUISE HELENE GIBALE SOUZA DOS SANTOS	9323

PORTARIA “P” Nº 306, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o Ofício nº 79/SMAD/PML

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a permuta da servidora **DIVINA RODRIGUES DA COSTA**, Agente de Serviços Institucionais I, mat. 4959, do Município de Corumbá para o Município de Ladário, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua PMC/PMS nº 01/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e o Município de Ladário, pelo período de 17 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com a servidora **MELCHORA GOMES IBANEZ RODRIGUES**, Técnica de Serviços de Saúde II, mat. 2344, pertencente à Prefeitura Municipal de Ladário/MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 307, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **RUY CIRO MOURA MAGALHÃES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 308, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Governo - Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO DE CREDENCIAMENTO
 O Município de Corumbá - MS, torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, o resultado do sorteio das empresas credenciadas no CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SISP, que tem por Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA

ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISP, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS:

GRUPO:
 Revisão de Projetos de Arquitetura para Construção de 40 UH com 41,00m²/uh totalizando 1640,00m;
 EMPRESA CREDENCIADA - SORTEADA:
 AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS - LTDA.
GRUPO:
 Revisão de Projeto Hidrossanitário e Drenagem de Águas Pluviais para Construção de 40 UH com 41,00m²/uh totalizando 1640,00m²;
 EMPRESA CREDENCIADA - SORTEADA:
 OS ENGENHOSOS - LTDA.
GRUPO:
 Revisão de Projeto Estrutural em Concreto Armado e/ou em Aço (Estrutura Metálicas e Coberturas) para Construção de 40 UH com 41,00m²/uh totalizando 1640,00m²;
 EMPRESA CREDENCIADA - SORTEADA:
 OS ENGENHOSOS - LTDA.
GRUPO:
 Revisão de Projeto Elétrico/Projeto SPDA/Projeto de Climatização/Projeto de Cabeamento Estruturado (lógica, telefônica, alarme e CFTV - para Construção de 40 UH com 41,00m²/uh totalizando 1640,00m²;
 EMPRESA CREDENCIADA - SORTEADA:
 AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS - LTDA.
GRUPO:
 Revisão de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Preços, Composição de BDI, Memória de Cálculo e Cotação - para Construção de 40 UH com 41,00m²/uh totalizando 1640,00m²;
 EMPRESA CREDENCIADA - SORTEADA:
 AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS - LTDA.
 Todas as informações e documentações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS - GELIC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, pelo e-mail licitacoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparência no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).
 Corumbá/MS, 17 de abril de 2024.
 Marina Berlato Medeiros - Presidente em Substituição do GELIC.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.191/2024

TIPO: Menor Preço.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO BINÁRIO VIÁRIO FORMADO PELAS RUAS MINAS GERAIS E PARANÁ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA BARÃO DE MELGAÇO E ALAMEDA PIRATININGA, BAIRRO CRISTO REDENTOR, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO BINÁRIO VIÁRIO FORMADO PELAS RUAS MINAS GERAIS E PARANÁ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA BARÃO DE MELGAÇO E ALAMEDA PIRATININGA, BAIRRO CRISTO REDENTOR, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 45.254,27 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DATA DA SESSÃO: 22 de abril de 2024.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 07h30min às 13h30min
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: https://corumba.ekronos.com.br/licitacao/publico/consulta_licitacoes.aspx
DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O edital de Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos estão disponíveis para consulta no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, na página da web do Município <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> e na aba de Licitações https://corumba.ekronos.com.br/licitacao/publico/consulta_licitacoes.aspx, bem como no PNCP.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas junto ao Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, no horário de expediente (07h30min às 13h30min), localizado à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 - 1º Andar - Bairro Dom Bosco - Telefone: (67) 3234-3544 - Prefeitura Municipal de Corumbá/MS ou através do e-mail licitacoescorumbams@gmail.com
 Corumbá-MS, 17 de abril de 2024.
MARINA BERLATO MEDEIROS - PRESIDENTE E COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO DO GELIC

SEGUNDO TERMO ADITIVO
 Processo nº. 32136/2022. Contrato Administrativo nº. 034/2022. Concorrência Pública nº. 012/2022. Contratada: Isaias Dias Dos Santos Engenharia - CNPJ: 34.701.129/0001-49. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de: Lote 02 - Implantação de urbanização no acesso de Corumbá (Avenida Gaturama e Rua Albuquerque), no Município de Corumbá/MS.
 Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a acréscimo dos itens contratuais que totalizam o montante de R\$ 111.468,43 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta três centavos) correspondente a 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), do valor total contratado conforme justificativa e planilha apresentada pela fiscal do contrato, a qual se considerará parte integrante deste instrumento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 32.136/2022 - Lote 02 - Concorrência nº 012/2022.
 Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as



demaís cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/04/2024.
Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Isaias Dias dos Santos Engenharia.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 10.174/2024 - Oriundo do Processo nº 37.405/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - PE nº 24/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 12.146.604/0001-20.
OBJETO: Registro de Preço para contratação eventual de empresa especializada no agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, pelo período de 12 meses.
VALOR: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
Dotação Orçamentária:
37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0104.4180.0000 - Gerenciamento da Política de Infraestrutura e Projetos Estratégicos.
33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
1294 - Ficha Orçamentária
1.500.0000 - Fonte de Recurso Próprio
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Corumbá/MS, 08 de abril de 2024.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. João Paulo Lucas Ribeiro - AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LT

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Referência: 2.831/2021
Assunto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência - Rua, do Município de Corumbá no Pronto Socorro, na UPA e no SAMU.
Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da Pessoa física Sra. EDIVÂNIA SOARES DE SOUSA, inscrita no CPF sob n.º 289.938.188-19 por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 04/2021 - Processo nº 2.831/2021, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades de horas anuais descritas abaixo:
Código: 39586 / Descrição: Hora Plantão / Valor Hora Plantão: R\$ 125,00 / Quantidade Total de Horas: 2880 / Valor Estimado Total: R\$ 360.000,00
Corumbá-MS, 16 de Abril de 2024.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Referência: 2.831/2021
Assunto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência - Rua, do Município de Corumbá no Pronto Socorro, na UPA e no SAMU.
Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da Pessoa física Sr. ELÂNDIO CLEBER CÂMARA JUNIOR, inscrita no CPF sob n.º 114.771.609-90 por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 04/2021 - Processo nº 2.831/2021, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades de horas anuais descritas abaixo:
Código: 39586 / Descrição: Hora Plantão / Valor Hora Plantão: R\$ 125,00 / Quantidade Total de Horas: 2880 / Valor Estimado Total: R\$ 360.000,00
Corumbá-MS, 16 de Abril de 2024.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Referência: 2.831/2021
Assunto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência - Rua, do Município de Corumbá no Pronto Socorro, na UPA e no SAMU.
Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da Pessoa física Sr. GUILHERME HENRIQUE CESAR, inscrita no CPF sob n.º 446.392.758-70 por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 04/2021 - Processo nº 2.831/2021, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades de horas anuais descritas abaixo:
Código: 39586 / Descrição: Hora Plantão / Valor Hora Plantão: R\$ 125,00 / Quantidade Total de Horas: 2880 / Valor Estimado Total: R\$ 360.000,00
Corumbá-MS, 16 de Abril de 2024.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Referência: 2.831/2021

Assunto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência - Rua, do Município de Corumbá no Pronto Socorro, na UPA e no SAMU.
Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da Pessoa física Sr. BRUNO VASCONCELOS DE JESUS SOUZA, inscrita no CPF sob n.º 487.189.618-86 por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 04/2021 - Processo nº 2.831/2021, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades de horas anuais descritas abaixo:
Código: 39586 / Descrição: Hora Plantão / Valor Hora Plantão: R\$ 125,00 / Quantidade Total de Horas: 2880 / Valor Estimado Total: R\$ 360.000,00
Corumbá-MS, 16 de Abril de 2024.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Referência: 2.831/2021
Assunto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência - Rua, do Município de Corumbá no Pronto Socorro, na UPA e no SAMU.
Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da Pessoa física Sr. ARTHUR DAL FABBRO CHOCAIR, inscrita no CPF sob n.º 442.702.867-30 por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 04/2021 - Processo nº 2.831/2021, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades de horas anuais descritas abaixo:
Código: 39586 / Descrição: Hora Plantão / Valor Hora Plantão: R\$ 125,00 / Quantidade Total de Horas: 2880 / Valor Estimado Total: R\$ 360.000,00
Corumbá-MS, 16 de Abril de 2024.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 58/2023
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento de preço dos lotes 05 e 06 (arroz branco, tipo 1, pacote de 05 kg embalado em fardo de 30 kg) registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2023 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 11.249/2023, de R\$: 132,05 para R\$: 200,38 (duzentos reais e trinta e oito centavos). Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e legislação correlata. Corumbá/MS, 16 de abril de 2024.
(a) Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento / Nasser Safa Ahmad - Nasser Safa Ahmad - ME.

FUNPREV

ATO Nº. 020/2024

Concede a Sra. DEIZE ALVES DE SOUZA PINTO Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05, de 25 de novembro de 2005 c/c o § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Sra. DEIZE ALVES DE SOUZA PINTO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 5271-1, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05, de 25 de novembro de 2005 c/c o § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR - TABELA - E-II-F.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade, com fulcro no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/03 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional nº 047/05 c/c Parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 087/05, de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 17 de abril de 2024.

Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Ben



EDITAL Nº 01/2024/ FUNPREV
CONVOCAÇÃO DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS INVÁLIDOS, PARA PRIMEIRA ETAPA DA PERÍCIA MÉDICA BIANUAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no artigo 68 da Lei Complementar nº 087, de 25 de novembro de 2005, convoca os **APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS INVÁLIDOS**, segurados do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá- FUNPREV para realizarem a Perícia Bianual, estabelecido no artigo 68 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DA PERÍCIA BIANUAL

1.1 Ficam **CONVOCADOS** os **APOSENTADOS POR INVALIDEZ** e **PENSIONISTAS INVÁLIDOS** relacionados no Anexo I do presente Edital, cujos benefícios são custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, para apresentarem no **prazo de 90 dias** (16/07/2024)

o Laudo Médico Atualizado, a contar da data de publicação do presente edital.
 1.2 A Perícia Bianual dos **APOSENTADOS POR INVALIDEZ** e **PENSIONISTAS INVÁLIDOS**, será organizada em duas etapas:
 Primeira Etapa: Apresentação de Laudo Médico Atualizado
 Segunda Etapa: Realização Exame Médico Pericial, que poderá ser de forma presencial, vídeo conferência, documental ou exame médico domiciliar.
 1.3 A Modalidade de Exame Médico Pericial, será definida pela Junta Médica Oficial do Município, após análise do Laudo médico apresentado.

2. DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO MÉDICO ATUALIZADO

2.1 O aposentado (a) por invalidez e ou Pensionista Inválido (a), deverá apresentar o Laudo médico atualizado de até 60 dias de expedição referente à enfermidade de saúde que deram ensejo aos benefícios de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** e/ ou **PENSÃO POR INVALIDEZ**, inserindo a patologia (com CID-10) que causou a invalidez do aposentado e/ou pensionista.
 2.2 O laudo médico deverá ser entregue no prazo estabelecido no item 1.1 na sede do Fundo de Previdência Social, sito à Rua Dom Aquino, 525, Centro, CEP 79330-060, Corumbá/MS.
 2.3 O aposentado por invalidez e/ou pensionista que for residente fora do Município de Corumbá, poderá remeter o laudo médico original, para o Fundo de Previdência Social, por meio de correspondência registrada sito à Rua Dom Aquino, 525, Centro, CEP 79330-060, Corumbá/MS, conforme o prazo estabelecido no item 1.1.

3. DA OBRIGATORIEDADE

3.1 A Perícia Médica Bianual, objeto do presente Edital, é de caráter obrigatório para todos os **APOSENTADOS POR INVALIDEZ** e **PENSIONISTAS INVÁLIDOS** do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá- FUNPREV, relacionados no Anexo I do presente Edital.
 3.2 Considerando o Artigo 40 da Constituição Federal, os aposentados por Invalidez com idade igual ou superior a 75 anos estarão dispensados da Perícia Bianual.

4. DAS SANÇÕES

4.1 Os aposentados por invalidez e/ou pensionistas inválidos que, injustificadamente, não apresentarem Laudo Médico atualizado, no prazo estabelecido no item 1.1, poderão ter o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente e a liberados após apresentação do Laudo Médico Pericial atualizado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O segurado que esteja impossibilitado de apresentar o Laudo Médico atualizado em razão de moléstia grave, impossibilidade de locomoção em razão de enfermidade ou internação hospitalar, mediante atestado ou relatório médico deverá comunicar tal fato ao FUNPREV, antes da data prevista no Anexo I, pelo telefone (67) 3232-6765, das 07H30 às 13H30, de segunda a sexta-feira.
 5.2 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Gestor do FUNPREV e da Superintendência de Previdência Social.
 5.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBÁ/MS, 12 DE ABRIL DE 2024.

Álvaro Bernardo de Lima
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Gabriela Winkler da Costa Silva
 Superintendente de Previdência Social

ANEXO I
EDITAL Nº 01 /2024
CONVOCAÇÃO DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS INVÁLIDOS DO FUNPREV, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO ATUALIZADO ATÉ DIA 15/07/2024.

ADELINA LIMA SANTOS
ALBERTINA DOMINGAS NUNES GRANZER
ANDREA CHACHA CESE CAMARA
BIBIANA DE OLIVEIRA SILVA
CATARINA SOLANGE CHAIM ASSEFF
CLEONICE DE OLIVEIRA VILALVA
DEUZIMAR ROJAS BRANDÃO
DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO
ECIL ERASMA BASTOS CAMPISTA
EDEMIR GOMES
ELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ELIANA SOUZA DA SILVA
ELIAS TEIXEIRA MARQUES DE BRITO
ELIZABETH SOARES DUARTE DE CARVALHO
ELIZANDRA DE ALMEIDA BRUNO
ELOINA CHAPARRO DE LUCENA
ELVIRA MARIA DO CARMO
ELZA SAUCEDO MENDES
ERAMIR NEVES DE ARRUDA
EREONILDO BRUNO
ERONILDES LUIZ DE LIMA
ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES
GEIZA CORTEZ ARAUJO DUARTE
GILMARA FERRAZ CASTRO SOARES
GISELE BANDEIRA VIANA
HERONICE DE ARRUDA CAMPOS
IRIA PEDRASSA ORTIZ
JACQUELINE LOMBARDI KASSAR
JEANDER CARRELO DE CARVALHO
JOANA DO ROSARIO SLTZ
JONEIDE MARCIANO POUSO
JOSE MAURO DOS SANTOS RABELO
KATIA RUFINA DE CARVALHO GARCIA
LENA MARIA DE OLIVEIRA
LEVI LEMOS DE CARVALHO
LIGIA BARBARA DE AZEVEDO
LILIAN DO CARMO COIMBRA PAREDES
LINDA BARTIRA FLORENTINO
LUIZ ANTONIO PINTO DE ARRUDA
MARIA ADRIANA DE LIMA SANTOS
MARIA ANGELICA DE BARROS GONÇALVES
MARIA APARECIDA DE ARRUDA CAMPOS
MARIA DE LOURDES LOURENCO DE ABREU
MARIA FATIMA DE ARRUDA LOBO SANTIAGO
MARIA FRANCISCA DE MORAES
MARIA HELENA NUNES JARA DOS SANTOS
MARIA INES DA SILVA ANDRADE
MARIA LUIZA MARCONDES CAVASSA
MARIA RAIMUNDA CILENA PINA PINTO
MARIA TERESA ROMERO BARBOSA
MARIA TEREZA DE MORAES LOPES GALEANO
MARIA ZENIR VILALVA DE FRANÇA
MARILENE DA COSTA MAGALHAES
MARLENE CREUZA PRADO BORGE DA SILVA
MARLI GOMES DE ARRUDA
MARLUCE SAMBRANA CONDE
MARTA INACIO DA SILVA
MELCHIOR GOULART MERIDA MONTEIRO
NADJA APARECIDA DE LIMA
NATALIO DA SILVA PENAZ
NEHYTA DOS ANJOS CARVALHO
NELSON CORREA MARQUES
NILDA BORGES FERREIRA SOUZA
ODINEY BARROS DA CRUZ

ADAIR ROJAS DA PAIXÃO



OLGA MAGALHÃES
PATRICIA TORRES FRANCO FONSECA
RITA HELENA BARRETO ROCHA
ROSA MOREIRA DOS SANTOS
ROSELY DE LARA PINTO
ROSENIL DA SILVA ROSA
SAMUEL DIAS DE ARAUJO
SANDRA SORAYA CRUZ BITTENCOURT
SILDIA DE LIMA SOUZA
SUZANA HIRAN DA SILVA
SUZARLENE FERNANDES DE ALMEIDA
THEREZA ALICE DE PAULA
TULIO VINICIUS JACQUES PAIXÃO
VALDINETE SIGARINI DE LISBOA
VALDIR TEZEU DE SOUSA
VANIA COFFACCI DA SILVA
VIVIANE FONSECA MOREIRA
WANDERLAA COSTA DE SOUZA
WILSON DO AMARAL MATAS
AIRES IBANEZ
LUIZ FREDERICO REIS PEREIRA

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 002/073/2023
PROCESSO Nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação de Candidatos**, por Cargo/Função, que foram convocados e não compareceram no dia e hora agendado para a entrega de documentos e assinatura do Contrato, e os que solicitaram **Final de Fila** do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

AGENTE DE APOIO ESCOLAR III / MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
GERSON SOUZA DUARTE	3	5º - Final de Fila

Corumbá-MS, 17 de Março de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV

IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Resolução nº 176, de 10 de abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução n.º 33 de 15 de março de 2024

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante discriminado, processo administrativo nº 5593/2024, contrato nº 07/2024/FMAP, dispensa nº 01/2024, que

tem como objeto a contratação de serviço de empresa de engenharia elétrica, a fim de realizar instalações provisórias, com cabeamento, tomadas, disjuntores, iluminação para barracas, palco, camarins, conexões para decoração, visando atender a organização, logística e execução do festival internacional de pesa esportiva de corumbá - FIPEC/2024.

Art. 2º. Fica designado o servidor **MOHAMAD MOUSSA - CREA nº 2418/D-MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Art. 3º. Fica designado a servidora **HILDERLAYNE SOUZA ASSIS - Matrícula - Nº 13.711**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º. A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Processo.

Art. 6º. No caso de ausência ou férias do fiscal do contrato, a fiscalização ficará a cargo temporário da Gerência de Fiscalização de obras.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato.

Corumbá-MS, 15 de março de 2024.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 6 de 03 de janeiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 015/2023 - Processo nº 2.714/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Analia Aguiar dos Santos Jaber.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 2.714/2023 de 24/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Analia Aguiar dos Santos Jaber.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 016/2023 - Processo nº 2.717/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Crisvania Martins.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 2.717/2023 de 24/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Crisvania Martins.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 017/2023 - Processo nº 2.720/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Edmara Aparecida da Silva Ayala.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 2.720/2023 de 24/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Edmara Aparecida da Silva Ayala.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 057/2023 - Processo nº 8.006/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Elizete Melgar Salvatierra.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 8.006/2023 de 10/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Elizete Melgar Salvatierra.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 025/2023 - Processo nº 4.944/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Elisangela Lescano Pereira.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme



consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 4.944/2023 de 10/02/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Elisângela Lescano Pereira.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 007/2023 - Processo nº 958/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Emilio Carlos Moraes.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 958/2023 de 09/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Emilio Carlos Moraes.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 014/2023 - Processo nº 3.669/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Flavio Mendes Papa.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 3.669/2023 de 01/02/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

Data de assinatura:01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Flavio Mendes Papa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2023 - Processo nº 7.429/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Josevânia Aparecida Fernandes Dias da Silva.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 7.429/2023 de 06/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

Data de assinatura:05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu Secretário Municipal de Educação e Josevânia Aparecida Fernandes Dias da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 027/2023 - Processo nº 4.941/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Josiane Rodrigues de Azevedo.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 4.941/2023 de 10/02/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

Data de assinatura:05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu Secretário Municipal de Educação e Josiane Rodrigues de Azevedo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 019/2023 - Processo nº 2.724/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Laurilena da Silva Arruda

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 2.724/2023 de 24/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

Data de assinatura:01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Laurilena da Silva Arruda.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.054/2023 - Processo nº 13.944/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Maria Isabel Nunes Guimarães.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 13.944/2023 de 28/04/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos

termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

Data de assinatura:11 de abril de 2024.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Maria Isabel Nunes Guimarães.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.010/2023 - Processo nº 1.335/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Nadia Estephani de Souza Santos.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 1.335/2023 de 12/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

Data de assinatura:05 de fevereiro de 2024.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Nadia Estephani de Souza Santos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023 - Processo nº 6.112/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Odney Edson de Souza Torres.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 6.112/2023 de 23/02/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Odney Edson de Souza Torres.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023 - Processo nº 7.432/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Patrícia Rosa da Silva.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 7.432/2023 de 13/0/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Patrícia Rosa da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023 - Processo nº 5.051/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Roseane do Carmo Brasil Ferreira Caputo.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 5.051/2023 de 06/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Roseane do Carmo Brasil Ferreira Caputo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 060/2023 - Processo nº 8.569/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Rozimeire Moraes dos Santos

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 8.569/2023 de 15/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Rozimeire Moraes dos Santos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2022 - Processo nº 7.194/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Sandra dos Santos Pereira.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 7.194/2023 de 03/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Sandra dos Santos Pereira.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 028 /2023 - Processo nº 4.939/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Simone Braga da Silva.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 4.939/2023 de 10/02/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Simone Braga da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2023 - Processo nº 7.434/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Sílvia Leticia de Vasconcelos Almeida.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 7.434/2023 de 06/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Sílvia Leticia de Vasconcelos de Almeida.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2023 - Processo nº 1.141/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Sonia Maria Sotelo Schuman.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 1.141/2023 de 10/01/2023

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Sonia Maria Sotelo Schuman.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2023 - Processo nº 2.731/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Suelen de Amorim Silva.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 2.731/2023 de 24/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Suelen de Amorim da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023 - Processo nº 8.047/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Tayane Alves Miranda.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 8.047/2023 de 10/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tayane Alves Miranda.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023 - Processo nº 8.939/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Tássio Navarro Chaves.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 8.939/2023 de 17/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tássio Navarro Chaves

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2023 - Processo nº 6.121/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Thais Janine Bruno.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 6.121/2023 de 23/02/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Thais Janine Bruno.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023 - Processo nº 8.747/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Tirsilene Dias Lemos.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 8.747/2023 de 16/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tirsilene Dias Lemos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 055/2023 - Processo nº 7.433/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Valquíria da Costa Amorim Santos.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 7.433/2023 de 06/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Valquíria da Costa Amorim Santos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 013/2023 - Processo nº 1.305/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Wilson Cezaretti Freitas.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 1.305/2023 de 12/01/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e, suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Wilson Cezaretti Freitas.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2022 - Processo nº 4.228/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Maria Inês Nascimento de França.

OBJETO: O presente aditivo contratual é ampliar a carga horária mensal, em caráter temporário, de 20h (vinte horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais, a contar do dia 15.03.2023 até o dia 22.12.2023, período que vigorará o Projeto de Correção de Fluxos.

BASE LEGAL: A Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018, a Lei Complementar nº150 de 04 de abril de 2012, o contrato Administrativo anexoado ao feito e o Parecer Jurídico.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2023.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Maria Inês Nascimento de França.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 017/2022 - Processo nº 3978/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Sebastiana

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento até 31/12/2024, a contar do seu vencimento, conforme consta das justificativas apresentadas no bojo dos autos n. 5.051/2023 de 06/03/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Roseane do Carmo Brasil Ferreira Caputo

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2022 - PROCESSO Nº 3978/2022. EDIÇÃO Nº 2.823 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PÁGINA 155.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO, LEIA - SE: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 08/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e MV2 Serviços Ltda

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestora Sra. Cristiane Sabadin, matrícula Matrícula nº 8169 e Sr. Paulo Victor Pinto Pereira - Matrícula nº 12.589 e Fiscais Sr. Cleber Rodrigues Oliveira -matricula nº 9607, Sr. Wellington Sandro Silva de Lima - Matrícula nº 7173 e a Sra Lara de Moraes Ruiz - Matrícula nº 8146 do contrato nº 08/2024/, referente a contratação de empresa para o gerenciamento do fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. conforme Processo nº 8.925/2024 - Pregão Eletrônico nº 080/2023.

Data: 26/03/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 04/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Atlântico BC Produtos para Saúde Ltda

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil- matrícula nº 12.593 - Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira- matrícula nº 14.359 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antonio - matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306 e Sr. Kelton Correa dos Santos - Matrícula nº 9.241, da carta contrato nº 04/2024, referente a Aquisição de materiais de procedimento Médico-Hospitalares (Perfuro Cortante) para atender a Rede Municipal de Saúde. conforme Processo nº 7803/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2023.

Data: 25/03/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 021/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil- matrícula nº 12.593 - Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira- matrícula nº 14.359 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antonio - matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306 e Sr. Kelton Correa dos Santos - Matrícula nº 9.241, da carta contrato nº 021/2024, referente a Aquisição de materiais de procedimento Médico-Hospitalares (Perfuro Cortante) para atender a Rede Municipal de Saúde. conforme Processo nº 7809/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2023.

Data: 02/04/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 22/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Atlântico BC Produtos para Saúde Ltda

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil- matrícula nº 12.593 - Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira- matrícula nº 14.359 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antonio - matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306 e Sr. Kelton Correa dos Santos - Matrícula nº 9.241, da carta contrato nº 022/2024, referente a Aquisição de materiais de procedimento Médico-Hospitalares (Perfuro Cortante) para atender a Rede Municipal de Saúde. conforme Processo nº 7808/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2023.

Data: 03/04/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 023/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Ltda.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil- matrícula nº 12.593 - Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira- matrícula nº 14.359 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antonio - matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306 e Sr. Kelton Correa dos Santos - Matrícula nº 9.241, da carta contrato nº 023/2024, referente a Aquisição de materiais de procedimento Médico-Hospitalares (Perfuro Cortante) para atender a Rede Municipal de Saúde. conforme Processo nº 7806/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2023.

Data: 01/04/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 024/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil- matrícula nº 12.593 - Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira- matrícula nº 14.359 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antonio - matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306 e Sr. Kelton Correa dos Santos - Matrícula nº 9.241, da carta contrato nº 024/2024, referente a Aquisição de materiais de procedimento Médico-Hospitalares (Perfuro Cortante) para atender a Rede Municipal de Saúde. conforme Processo nº 7805/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2023.

Data: 03/04/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 025/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e V P Medicamentos Ltda.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Vanusa Maira Portão Brazil- matrícula nº 12.593 - Sr. Westefferson Wilson Dias de Oliveira- matrícula nº 14.359 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antonio - matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306 e Sr. Kelton Correa dos Santos - Matrícula nº 9.241, da carta contrato nº 025/2024, referente a aquisição de materiais de consumo (fraldas descartáveis geriátrica e infantil, sondas, saco coletor de urina descartável, bolsa coletora de urina, agulhas, frascos de alimentação enteral, equipo para dieta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as demandas de Ordem Judicial.

Processo nº 9.162/2024

Pregão Eletrônico nº 054/2023.

Data: 04/04/2024

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **AIRDO GIL DA COSTA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA "P" FMAP Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **AIRDO GIL DA COSTA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA "P" FMAP Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LEANDRO JOSÉ DE BRITO SILVINO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA "P" FMAP Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO



PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LEANDRO JOSÉ DE BRITO SILVINO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOBAID
Diretora-Presidente da FMAP

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO N.º 626 /2024/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERCY CARDOSO E CEMEI PROFESSORA TELMA DA COSTA RODRIGUES, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 002/2024/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária, no dia dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro e tendo em vista o que consta no Processo n.º11/SEMED/GGPE/NEI/NEF/2024 - Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Ercy Cardoso e CEMEI Professora Telma da Costa Rodrigues.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica concedido o **Credenciamento** da Escola Municipal Professora Ercy Cardoso e CEMEI Professora Telma da Costa Rodrigues.

Artigo 2º - Fica concedida a **Autorização de Funcionamento** da Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Ensino Fundamental, **por um ano** (abril de 2024 a abril de 2025).

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 17 de abril de 2024.

Luis Manoel Bezerra
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Homologo: ____/____/____.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 625, 12 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas para curso de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Educação.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB Nº 9394/1996, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC - Lei Nº13.415/2017, e com fundamento no Parecer CNE/CEB Nº1/2021, homologado em 26/05/2021, para o alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos,

Delibera:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art.1º A organização e o funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a ser oferecido pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá/MS, ficarão sujeitos às normas desta Deliberação.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuar esses estudos.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Ensino de Corumbá/MS deverá ofertar a modalidade de forma obrigatória e assegurar gratuidade aos jovens e

adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

Art. 3º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida em consonância com o disposto na LDB Nº 9394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA).

Capítulo II
Dos cursos de Educação de Jovens e Adultos

Art.4º A oferta da Educação de Jovens e Adultos poderá se dar nas seguintes formas:

- I- Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II- Educação de Jovens e Adultos na modalidade a Distância (EJA/EAD);
- III- Educação de Jovens e Adultos combinada.
- IV- Educação de Jovens e Adultos multietapas;
- V- Direcionada;
- VI- Vinculada.

Capítulo III
A Educação de Jovens e Adultos presencial

Art.5º A oferta da EJA presencial deve se atentar às limitações e desafios de credenciamento, à evasão, à elaboração ou utilização de materiais didáticos, à frequência, às estratégias didático-pedagógicas de avaliação, às demais características de adequação, à elaboração própria ou de contexto de ensino aprendizagem que garantam o protagonismo e a flexibilidade das formas de oferta da modalidade EJA.

Parágrafo Único - Poderá ser flexibilizada em sua oferta por meio da EJA Combinada, EJA Direcionada, turmas vinculadas ou multietapas.

Capítulo IV
Educação a Distância (EAD)

Art.6º A alfabetização digital faz parte de um movimento contemporâneo de maior amplitude, que insere a sociedade e o mundo em novos desafios de ensino, aprendizagem, avaliação e planejamento da formação escolar e profissional.

§1º O tempo de duração será o mesmo que a EJA presencial, disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico, garantindo seu acesso à tecnologia digital.

§2º Deverá ter reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos de EJA presencial e EAD.

Capítulo V
As demais ofertas de organizações pedagógica da EJA

Art.7º As demais formas de oferta definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pela Resolução CNE/CEB nº 01/2021 deverão visar suprir a demanda da flexibilização do atendimento educacional para os sujeitos da modalidade, por meio de metodologias e planejamento de ensino e aprendizagem atrelados à organização pedagógica composta de:

I- EJA Combinada - É uma oferta de forma presencial da modalidade e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

a) sua principal característica é a associação entre atividades didático - pedagógicas, com cargas horárias diretas e indiretas;

b) O sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar o exercício da EJA Combinada.

II- EJA Direcionada - É uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento que tenha a necessidade de flexibilização do acesso à escola para a permanência e conclusão de seus estudos.

a) a EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

III- EJA Multietapas - Turmas formadas por diferentes etapas da EJA, as quais contemplam uma demanda histórica da modalidade, tendo como objetivo combater a evasão, defasagens de aprendizagens e disponibilidade da permanência e conclusão de estudos.

IV- EJA Vinculada - Em conjunto com as demais formas de oferta e organizações pedagógicas da EJA.

a) será organizada em unidades escolares próprias, chamadas de unidade acolhedora; vinculará a uma unidade com oferta da EJA, denominada unidade ofertante.

b) o acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas será compartilhado entre a ofertante e a acolhedora, de forma a levar o direito de acesso, permanência e conclusão de seus estudos.

Capítulo VI
Da organização e funcionamento do Curso da Educação de Jovens e Adultos

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental será organizada por fases e de forma presencial.

Parágrafo Único - As fases iniciais deverão ser presenciais, e o segundo segmento poderá ser ofertado de forma EAD.

Art. 9º Para a matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental, será considerada a idade mínima de 15 anos completos.

Art. 10 - Fica a critério das instituições de ensino a organização da oferta do curso, respeitando a carga horária mínima exigida nesta Deliberação.

Parágrafo único - A organização por alternância regular de períodos de estudos será admitida somente para as escolas localizadas no campo.

Art. 11- A Educação de Jovens e Adultos terá a carga horária mínima de:



- I- 800 horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - II- 800 horas para os anos finais do Ensino Fundamental.
- Art. 12- Na etapa do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária total.
- Art. 13- A modalidade poderá ser organizada em ciclos, fases ou outra forma de disposição curricular.
- Art. 14- Os currículos do curso da Educação de Jovens e Adultos, independentemente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos do Plano Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, com ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita e as competências gerais e as competências/habilidades em Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.
- Art. 15 - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da Educação de Jovens e Adultos, sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei Nº 10.793/2003.
- Art. 16 - A Língua Inglesa é um componente obrigatório a partir da 3ª fase. A instituição poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de projetos.

Capítulo VII
Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento

- Art. 17- Credenciamento é o ato pelo qual uma instituição é declarada habilitada a oferecer cursos de educação básica, atendidas as disposições pertinentes.
- Art. 18 - O Credenciamento institucional para o funcionamento da educação básica será concedido à época do primeiro ato autorizativo.
- Art. 19 - Autorização de Funcionamento é o ato que permite à instituição de ensino o oferecimento de curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental.
- § 1º- A Autorização de Funcionamento será concedida por prazo determinado de cinco anos.
- § 2º O início do funcionamento do curso deverá ocorrer após a expedição do ato concessório pelo Conselho Municipal de Educação/CME/MS e publicado em Diário Oficial do município de Corumbá/MS.
- § 3º A solicitação de nova Autorização de Funcionamento deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação com antecedência de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da autorização vigente.
- Art. 20 - O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de Autorização de Funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolado e autuado na Secretaria Municipal de Educação (Semed), com a seguinte documentação:
- I- Requerimento constando o objeto do pedido;
 - II- Cópia do ato legal de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental regular em vigência, quando houver;
 - III- Cópia do último ato concessório de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, exceto para a primeira autorização;
 - IV- Cópia da matriz curricular;
 - V- Cópia do regimento escolar;
 - VI- Cópia do alvará de localização e funcionamento;
 - VII- Cópia da licença sanitária;
 - VIII- Cópia do comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação;
 - IX- Cópia do ato de criação da instituição de ensino;
 - X- Cópia da atual denominação, quando houver;
 - XI- Relação nominal do corpo docente, indicando a habilitação, a qualificação para a área de atuação, a respectiva turma e o turno de trabalho;
 - XII- Relação nominal do corpo técnico-administrativo, com especificação da formação e do turno de trabalho;
 - XIII- Relatório circunstanciado da visita técnica da Semed, resultado da verificação in loco;
 - XIV- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - XV- Projeto Político Pedagógico.
- Parágrafo único - As cópias dos documentos anexadas ao processo deverão ser compatibilizadas com os originais pela equipe técnica da Semed e conter a expressão "confere com o original", assinatura e carimbo do técnico conferente.
- Art. 21 - A visita técnica da Semed fará relatório circunstanciado, in loco, que será anexado ao processo de credenciamento e/ou Autorização de Funcionamento, contendo informações da instituição.
- Art. 22- No pedido de nova Autorização de Funcionamento de curso, a instituição já credenciada e com curso autorizado deverá fazer um requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, instruir processo com documentos solicitados no artigo 20.

Capítulo VIII
Da suspensão temporária ou da desativação de funcionamento

- Art. 23 - O pedido da suspensão temporária ou desativação de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo na Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos:
- I- Requerimento, constando o período objeto do pedido;
 - II- Declaração com a exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e com a forma de comunicação à comunidade escolar;
 - III- Cópia do ato vigente;
 - IV- Relatório circunstanciado da visita técnica da Semed.
- Art. 24 - A suspensão será concedida pelo prazo máximo de dois anos.

- § 1º Em até noventa (90) dias, antes do prazo, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.
- § 2º Na impossibilidade de reinício das atividades, a instituição solicitará a desativação ao Conselho Municipal de Educação.
- §3º Não havendo manifestação do interessado, em até noventa (90) dias após o término da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação solicitará, ex-officio, a desativação do curso da Educação de Jovens e Adultos ao Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IX
A avaliação institucional

- Art. 25 - Avaliação institucional é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo das condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino.
- Art. 26 - Será organizada e executada pela instituição, envolvendo os seus diferentes segmentos.
- Art.27- A avaliação institucional deve incidir, no mínimo, sobre os seguintes aspectos e/ou indicadores:
- I- Operacionalização do Projeto Político Pedagógico;
 - II- Desempenho dos estudantes;
 - III-Desempenho dos dirigentes, coordenadores, docentes e técnico-administrativos;
 - IV- Realização de formação continuada da equipe profissional;
 - V- Organização da escrituração e do arquivo escolar;
 - VI- Condições das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos e sua adequação às necessidades do curso.
- Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer outros requisitos para avaliação da instituição, devendo esta tomar conhecimento de todos os critérios utilizados.

Capítulo X
Das disposições finais e transitórias

- Art. 28 - O Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do curso da Educação de Jovens e Adultos serão concedidos pelo prazo de cinco (5) anos , devendo a instituição de ensino organizar sua oferta de forma a assegurar a conclusão dos estudantes matriculados, até o prazo final da concessão de autorização.
- Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação cadastrar e divulgar, sistematicamente, a relação dos estabelecimentos de ensino credenciados para oferecer a Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 30 - Havendo mudanças de endereço, a instituição de ensino deverá instruir processo dirigido ao Conselho Municipal de Educação contendo os seguintes documentos:
- I- Planta baixa do novo prédio;
 - II- Comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação;
 - III- Alvará de Funcionamento e Locação;
 - IV- Relatório específico com justificativa da mudança de endereço expedida pela Semed.
- Art.31 - A entidade mantenedora deverá atender às exigências para o credenciamento e Autorização de Funcionamento, para cada uma das suas instituições.
- Art. 32 - Considerar-se-á em situação irregular a instituição de ensino cujo prazo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos esteja vencido.
- §1º Os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.
- §2º Qualquer prejuízo causado aos alunos, decorrente de comprovada irregularidade da instituição de ensino, será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que, judicial e extrajudicialmente, responderão pelas ações praticadas.
- Art.33 - No oferecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos, deverão ser atendidas as peculiaridades dos alunos com deficiências.
- Art.34 - A matriz curricular, os Históricos Escolares e os formulários de escrituração escolar deverão ser específicos a essa modalidade de ensino, constituindo parte integrante do Regimento Escolar.
- Art.35 - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo diretor(a) da instituição de ensino e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art.36 - No caso do descredenciamento da instituição de ensino, o acervo escolar será de domínio da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 38 - Esta Deliberação, depois de homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação Nº149/2007.

CORUMBÁ- MS, 13 de março de 2024.

Luís Manoel Bezerra
Conselheiro Presidente do CME/CORUMBÁ/MS

HOMOLOGO
EM: ____/____/____.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação/Corumbá-MS.